

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
Licenciamento da Pedreira
“Lagoa nº2”

ELEMENTOS ADICIONAIS AO EIA

Noblemineral,Lda.

JANEIRO 2022

1. Introdução

O presente documento foi elaborado no sentido de dar resposta às solicitações da Autoridade de AIA, materializada sob a forma de pedidos de elementos adicionais ao Projeto e EIA para o licenciamento da pedreira "Lagoa nº2", localizada no núcleo da Lagoa-Vila Viçosa.

Os elementos adicionais foram solicitados via *Siliamb* no dia 6 de Janeiro de 2022, com prazo limite de entrega até dia 18 de Fevereiro de 2022.

Deste modo, e na expectativa de dar a melhor resposta, seguiremos, no presente documento, a estrutura do pedido de elementos, ponto a ponto, apresentando em anexo (conforme indicação no texto) todos os elementos que assim o justifiquem.

2. Elementos Adicionais

Projeto

1. Disponibilizar um ficheiro georreferenciado em formato *shapefile*, com os limites das áreas pedreiras que pertencem ao projeto, para registo da localização em SIG.

Apresenta-se em anexo (A1) o ficheiro solicitado, correspondente aos limites da área a licenciar, evidenciando que se trata de apenas uma pedreira (licenciamento novo).

2. Segundo a base de dados da Direção Geral de Energia e Geologia, verifica-se que o Projeto:

- agrupa o total da pedreira n.º 5234 "Estacaria da Lagoa" e parte da pedreira n.º 3432 "Lagoa 2", estando a restante área em processo de recuperação;

- as duas pedreiras têm as licenças de exploração caducadas;

- as respetivas cortas possuem um desnível de cerca de 45 m;

- o caminho interior da pedreira "Lagoa 2" possui desníveis acentuados, de um lado e do outro das cortas existentes, o que coloca problemas de estabilidade;

- a envolvente está rodeada por três outras pedreiras: n.º 5489 "Herdade da Lagoa, SL", explorada por Trián Comércio de Mármore, Lda, com processo de regularização; n.º 4900 "Lagoa Marmoz", explorada por Marmoz Companhia Industrial de Mármore de Estremoz, Lda, com licença de exploração caducada e em recuperação; e n.º 5244 "Olival Grande nº 3",

explorada por Granoguli, Lda, com revisão do Plano de Pedreira em curso.

Assim, deverá:

2.1. Caracterizar a envolvente do Projeto, identificando os usos e os desníveis, quer da fase inicial quer após a fase de exploração, tendo em consideração que o Projeto confina com pedreiras não tuteladas por licenças de exploração, com pedreiras em procedimento de recuperação e com pedreiras em atividade.

Em consideração com o solicitado pela DGEG interessará analisar as confrontações da área de projeto no que respeita com as zonas de defesa demarcadas, e que se referem essencialmente ao afastamento a prédios rústicos vizinhos, e nestas zonas de defesa caracterizar aquelas que se prendem com os limites com outras pedreiras.

Assim, no caso concreto, e no que respeita às zonas de defesa, com pedreiras/áreas de exploração é possível verificar que as mesmas correspondem a:

- Limite Este – confrontação com pedreira nº5489.
- Limite Sulsudeste (SSE)– confrontação com a pedreira nº4900.
- Limites Noroeste – confrontação com a pedreira nº5244.
- Limite Sudoeste – confrontação com área anteriormente explorada e não tutelada por licença.

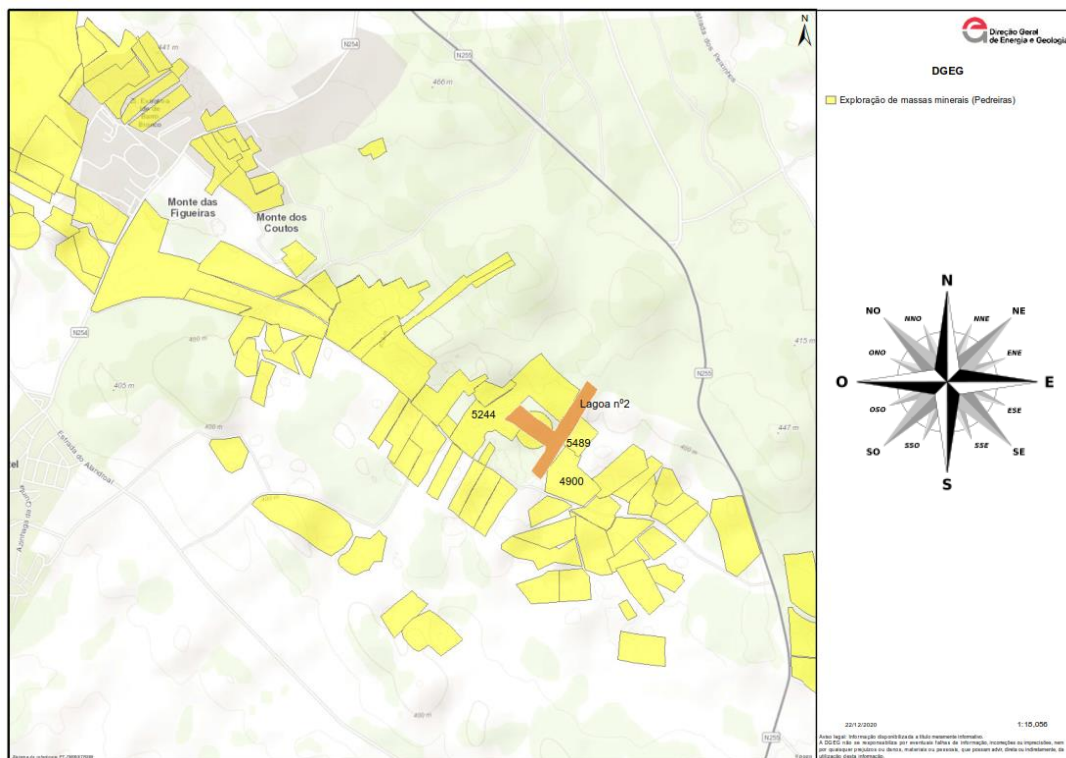


Figura 1 – Confrontações da área a licenciar (Fonte:DGEG).

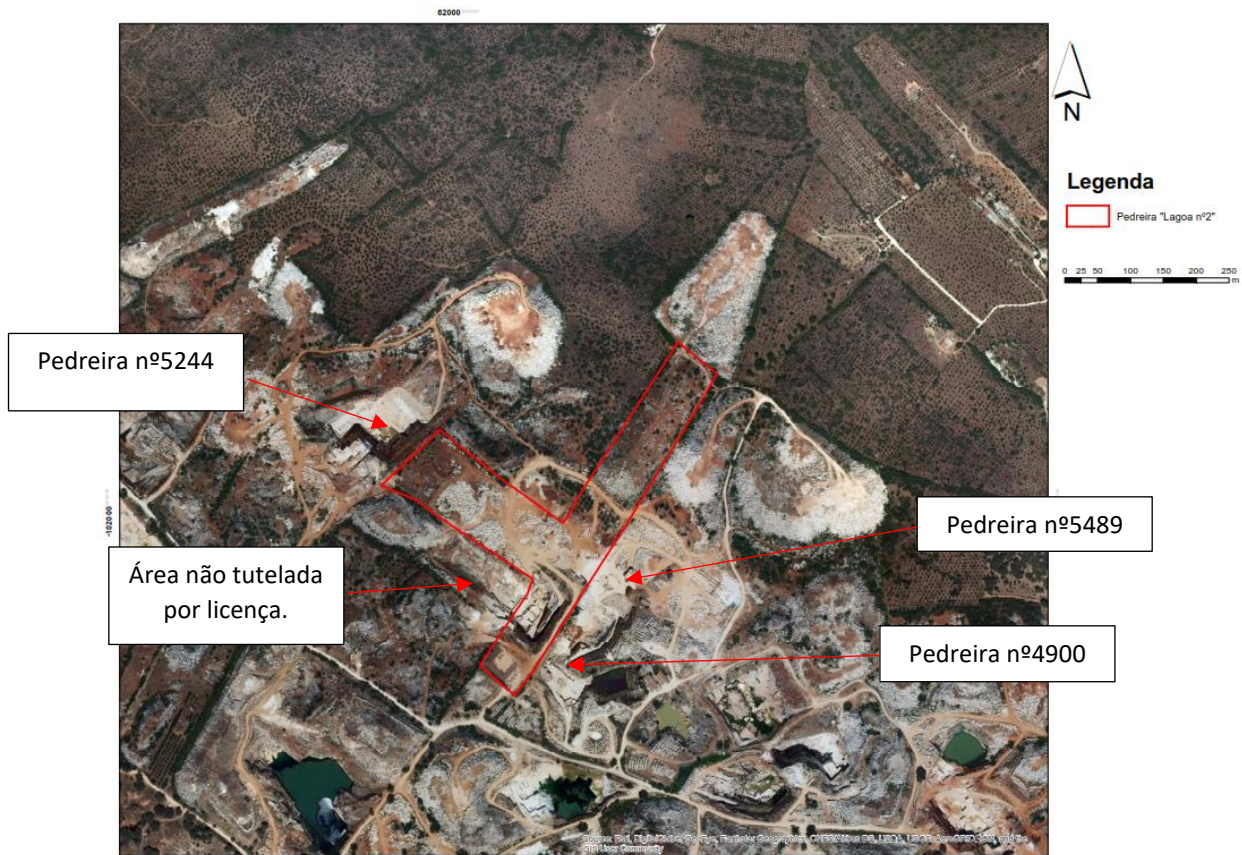


Figura 2 – Confrontações da área a licenciar (Fonte:GoogleEarth).

Em consideração com o referido poderemos, assim, analisar caso a caso:

- *Confrontação com a pedreira nº4900.*

Situação Atual/Inicial

A zona de defesa de 10 metros, estipulada pela Lei de Pedreiras encontra-se cumprida entre a pedreira “Lagoa nº2” e a pedreira nº4900.

Esta zona de defesa está no momento ocupada por um caminho/aceso interno afeto à pedreira Lagoa 2. Este caminho é utilizado essencialmente por veículos de carga e transporte de materiais. O caminho encontra-se sinalizado a montante da pedreira, com a indicação de “estrada sem saída”.

Existe um outro acesso à pedreira, que permite a entrada pelo limite Norte, e que é um acesso alternativo à “Estrada da Lagoa”, que se encontra atualmente muito

condicionada. É por este acesso que se processa preferencialmente o acesso do pessoal afeto à exploração.

No que se refere aos limites internos da pedreira nº4900 (e que correspondem aos 10 metros de proteção desta pedreira), verifica-se que existe uma faixa onde se localiza também um caminho de acesso interno dessa exploração, que confronta com a escavação propriamente dita.

Num primeiro momento do presente projeto, entendeu-se que seria uma boa solução considerar a integração das duas explorações, promovendo, no futuro a articulação das lavras, o que levaria ao desmonte do maciço onde se situa o caminho de acesso de modo a promover uma área de exploração mais ampla, com todas as vantagens que daí proviriam, ao nível da segurança dos trabalhos, da valorização do recurso, etc.

Esta hipótese não é, agora, viável, atendendo a que, por informação da DGEG, a licença da pedreira nº4900 se encontra caducada e a mesma em fase de recuperação. Assim não é, neste projeto, considerada a supressão da zona de defesa, por não ser possível estabelecer acordo com qualquer explorador.

Situação Futura (após a fase de exploração)

Atendendo ao atrás referido não se pode equacionar atualmente a supressão desta zona de defesa, enquanto se desconhecer o destino da exploração da pedreira nº4900.

Deste modo a evolução do projeto será toda efetuada nos limites da pedreira Lagoa nº2, mantendo a zona de defesa como atualmente.

A figura seguinte apresenta um corte representativo da confrontação da pedreira “Lagoa nº2” com a pedreira nº4900, com indicação da situação atual e futura.

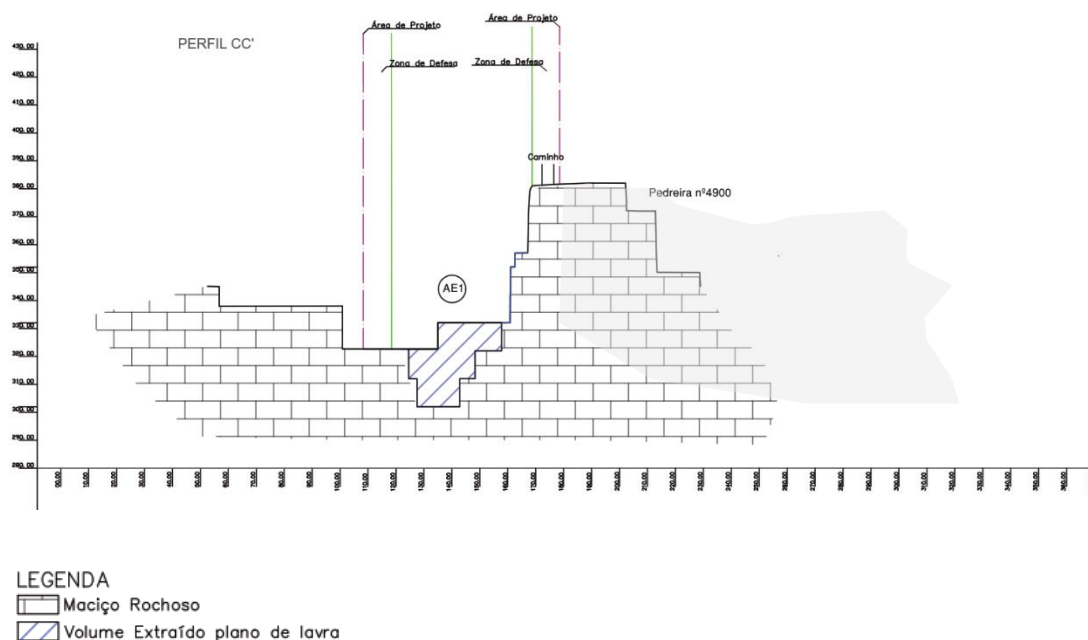


Figura 3. Corte representativo da confrontação da pedreira Lagoa nº2 com a pedreira nº4900.

- *Confrontação com área não tutelada por licença.*

Situação Inicial/Atual

Esta área, contígua com a área de projeto, também representada no corte C-C', integrou anteriormente a área licenciada da Pedreira "Lagoa nº2". Quando adquiriu as explorações, a Noblemineral deparou-se posteriormente, com a impossibilidade de garantir a titularidade desse terreno. Esta área, correspondente ao artigo matricial nº468B não pôde ser considerada no licenciamento por não pertencer à empresa, embora tenha integrado a licença inicial.

Atendendo a que essa área integrava a pedreira, a mesma foi explorada, durante anos, concomitantemente com a restante área, dado que nesse momento não existia obviamente zona de defesa a considerar, por pertencer à mesma licença.

Assim verifica-se atualmente que a zona de defesa entre as duas áreas não se encontra materializada no terreno.

Assim a área de corta é comum entre este artigo matricial e a área que se pretende licenciar, verificando-se que a pedreira Lagoa nº2 apresenta um desnível, relativamente aos terrenos contíguos, da ordem dos 15 metros.

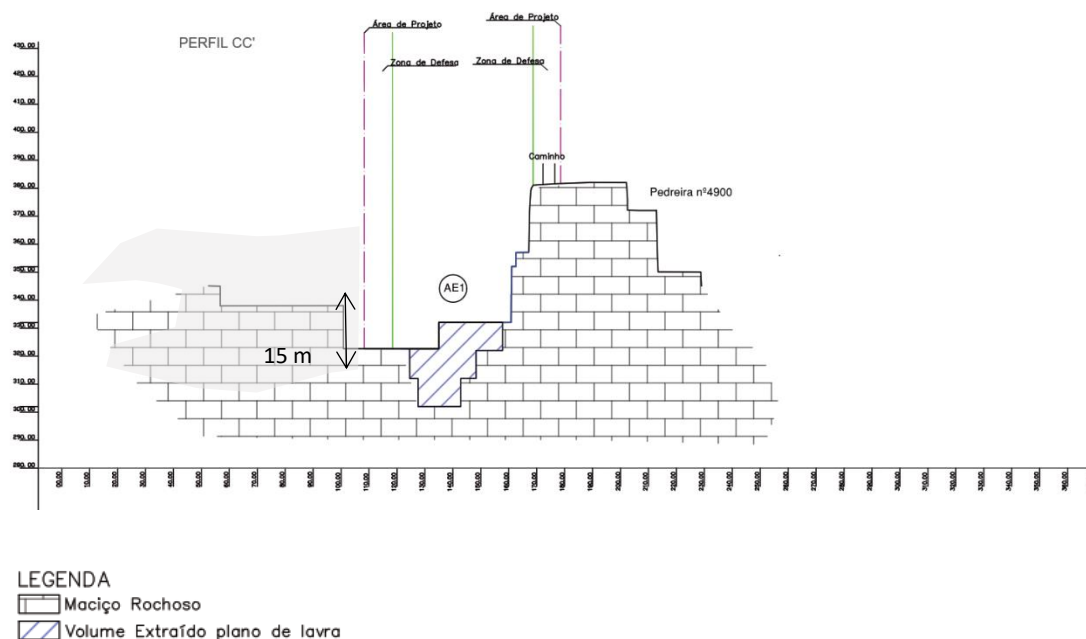


Figura 4. Corte representativo da confrontação da pedreira Lagoa nº2 com terrenos limítrofes, não titulados por licença.

Situação Futura/Após a Exploração

Com a impossibilidade de explorar nesses terrenos, e enquanto não houver uma definição sobre o seu destino, a Noblemineral não poderá articular a lavra, deste modo a projeção da exploração contempla unicamente o seu desenvolvimento a partir do limite da zona de defesa, em cumprimento com a legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao dimensionamento final dos patamares (10:3).

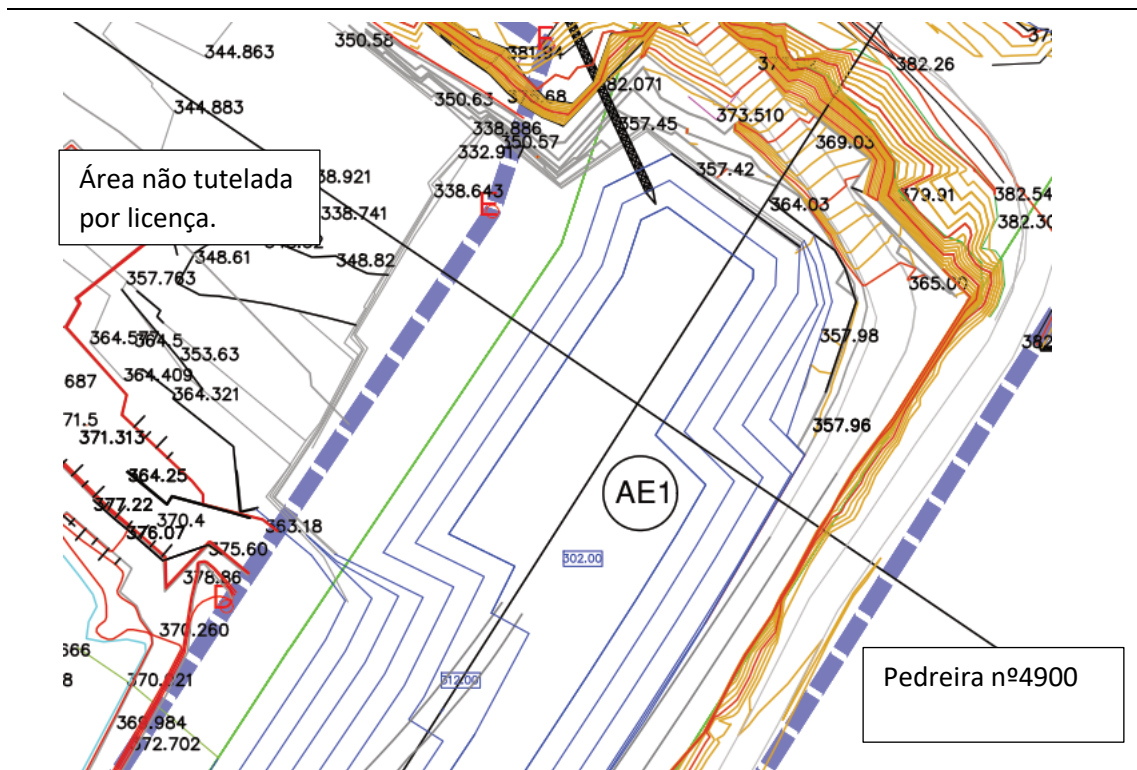


Figura 5. Planta Final da Lavra com representação das confrontações com os terrenos limítrofes.

- *Confrontação com a pedreira nº5489.*

Situação Atual/Inicial e Evolução Futura

A área de projeto confronta com a pedreira nº5489, verificando-se que atualmente a zona de defesa de 10 metros se encontra-se já ultrapassada. A pedreira nº5489 trata-se de uma pedreira ativa, explorada pela empresa Trian, Lda, cujos proprietários são comuns à Noblemineral, Lda.

No caso concreto existe uma contiguidade da pedreira da Trian com o desenvolvimento pretendido para a AE2 na pedreira “Lagoa nº2”.

Face a uma estratégia de integração de lavras, com vista à melhoria das condições de trabalho, promovendo a criação de áreas mais amplas, a redução de taludes verticais, a melhoria dos acessos internos, e de um ponto de vista económico a valorização do recurso, ambas as empresas pretendem promover a supressão da zona de defesa, pretensão a qual está sujeita a autorização pela DGEG-DPS.

As figuras 6 e 7 pretendem demonstrar a situação atual e futura da confrontação com a pedreira nº5489.

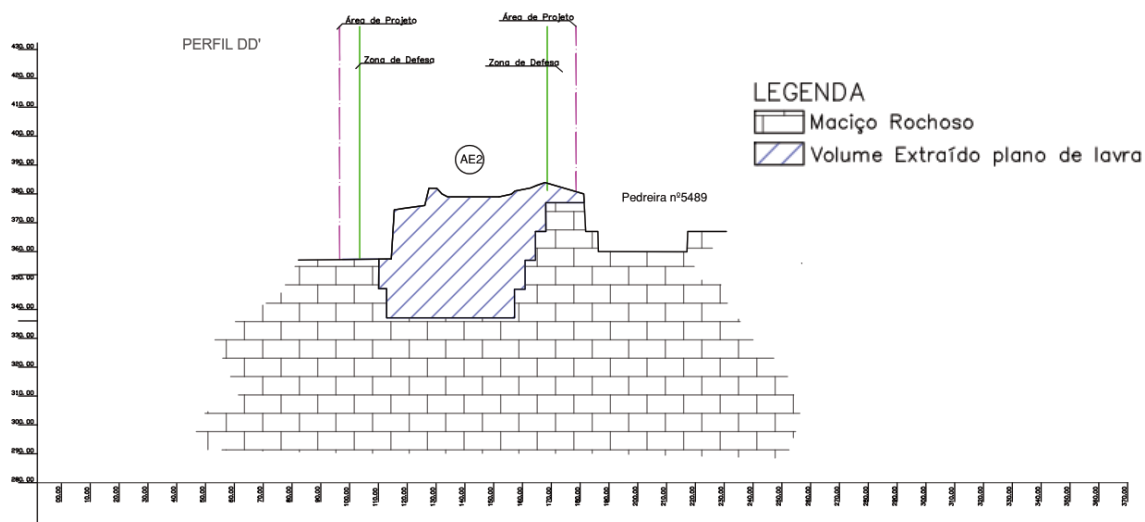


Figura 6. Corte representativo da confrontação da pedreira Lagoa nº2 com a pedreira nº5489.

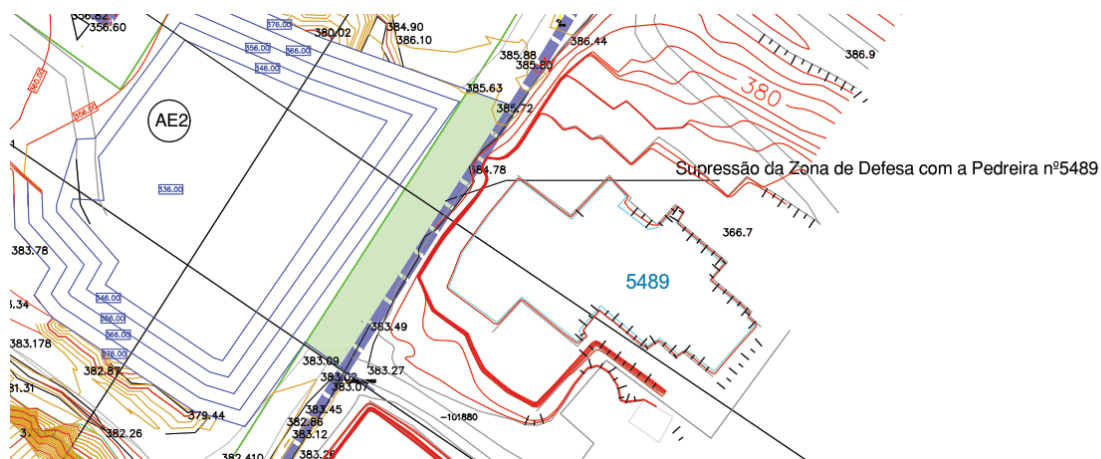


Figura 7. Planta Final da Lavra com representação das confrontações com a pedreira nº5489.

-
- *Confrontação com a pedreira nº5244*

Situação Atual/Inicial e Evolução Futura

Trata-se de uma pedreira em atividade, explorada pela empresa Granogouli, Lda, neste caso concreto, a exploração da pedreira “Lagoa nº2” não prevê, na vida útil do projeto, a integração das lavras.

2.2. Garantir a reposição de Zonas de Defesa nos locais onde não seja possível estabelecer a lavra conjunta com pedreiras confinantes (recorda-se que a supressão da zona de defesa só poderá ser equacionada no âmbito de questões relacionadas com “a segurança para trabalhadores, terceiros e proteção do ambiente, ou por outro lado, por uma questão de lavra articulada com vista à valorização do recurso, sempre com o mútuo acordo de ambos os exploradores”.

No que respeita às zonas de defesa, e em complemento com a análise efetuada no ponto anterior será de considerar o seguinte:

- Limite Este – confrontação com pedreira nº5489. Será solicitada autorização para supressão da zona de defesa, atendendo a questões de melhoria da segurança dos trabalhos.
- Limite Sulsudeste (SSE)– confrontação com a pedreira nº4900. A zona de defesa de 10 metros encontra-se cumprida. Não se pode equacionar atualmente a supressão desta zona de defesa enquanto se desconhecer o destino da exploração da pedreira nº4900. O desenvolvimento do projeto contempla assim a manutenção desta zona defesa.
- Limites Noroeste, Oeste e Sudoeste – confrontação com a pedreira nº5244. A zona de defesa encontra-se cumprida.
- Limite Sudoeste – confrontação com área anteriormente explorada e não tutelada atualmente por licença. Não é possível neste momento considerar a integração das lavras pelo que o desenvolvimento da exploração está projetado considerando a manutenção da zona de defesa, a partir da situação atual, a partir do limite dos 10 metros.
- Limite Norte – artigo rústico, prédio nº 515B. A zona de defesa encontra-se cumprida.

2.3. Caracterizar os acessos no interior da área do Projeto, a manter, a descativar e a prever, bem como dos acessos a partir do exterior da exploração.

A figura 8. Pretende esquematizar de forma simples a rede de acessos existentes na periferia da área de projeto.

O acesso preferencial à pedreira era efetuado pela “Estrada da Lagoa”, donde deriva um caminho de acesso exclusivo à área de exploração. Este caminho, com uma largura de aproximadamente 4 metros, está localizado sobre a zona de defesa com a pedreira nº4900, prolongando-se para o interior da área de projeto e fazendo a ligação com outro acesso a Norte (identificado como caminho 1).

O prolongamento do caminho referido, para o interior da área de projeto, demarcado a verde, passa entre as duas áreas de exploração definidas (AE1 e AE2), neste troço apresenta uma largura de sensivelmente 5 metros, confrontando a Sul com a rampa de acesso à AE1 e a norte com a área de escavação da AE2.

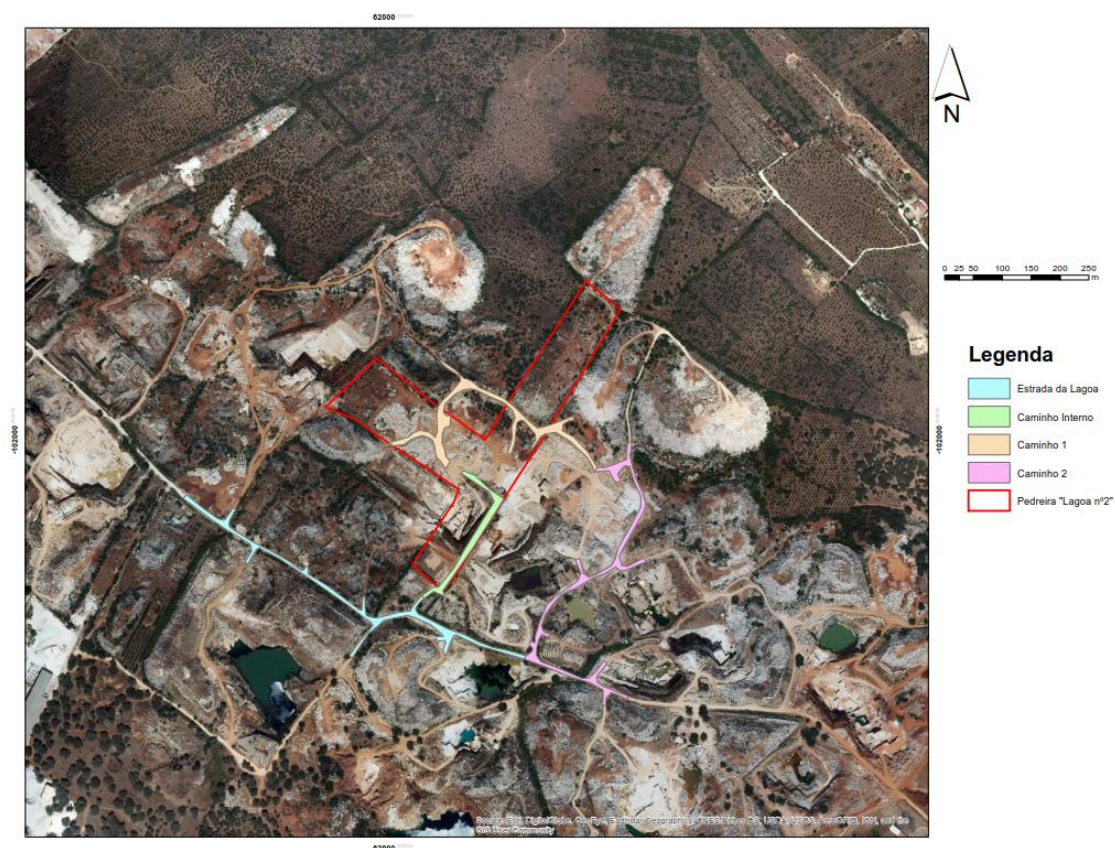


Figura 8. Enquadramento dos acessos internos e externos à pedreira Lagoa nº2.

A curto prazo a empresa pretende manter os caminhos atualmente existentes, precavendo necessariamente todas as medidas de segurança necessárias à boa movimentação de veículos, estritamente associados à exploração, essencialmente no que se refere à carga e transporte de materiais.

Em função do desenvolvimento da atividade nas pedreiras limítrofes, nomeadamente no que respeita à evolução da exploração na pedreira nº4900, entretanto com licença caducada, a configuração dos caminhos atualmente existentes poderá ser revista.

No que respeita aos acessos do exterior da área de projeto, conforme referido, o mais utilizado era a Estrada da Lagoa, contudo face às restrições, que, entretanto, foram colocadas, em termos de circulação, o acesso de pessoal atualmente é feito essencialmente pelo limite Norte, a partir do caminho (a amarelo) que deriva da E.N 255 (Vila Viçosa-Alandroal), tal como indicado na figura 9.



Figura 9. Enquadramento do acesso externos à pedreira Lagoa nº2.

2.4. Explicar como prevê o acesso ao fundo da corta, sabendo que este não poderá ser efetuado em terrenos que exteriores ao Projeto.

O acesso ao fundo da corta deverá ser efetuado exclusivamente pelas rampas projetadas, tal como indicado na Planta Final de Lavra. Se no decurso da exploração for intenção promover qualquer alteração, a mesma deverá ser prevista/projetada no âmbito do acompanhamento da exploração, nomeadamente no que respeita aos seus planos trienais.

De todo o modo salvaguarda-se que os acessos deverão estar considerados em terrenos da área da pedreira.

Qualquer acesso/rampa a efetuar a partir de terrenos exteriores ao projeto deverão ser autorizados e apenas no contexto de uma integração e articulação de lavras.

2.5. Caraterizar o local da instalação de unidades de quebra de pedra, incluindo britagens, pica pedras e outras unidades afins (refere a página 42 do Plano de Lavra: “Os resíduos inertes produzidos na exploração da pedreira Lagoa 2 têm dois destinos ao nível do processo produtivo. Cerca de 30% são separados para reciclagem por via de uma parceria com empresas que instalam britadeiras móveis na área da pedreira. São assim criados pequenos aterros na proximidade das britadeiras sendo o material processado e transportado para fora”).

O local identificado corresponde a uma área localizada no interior dos limites do projeto, que está vocacionada para receber os escombros (materiais sem interesse ornamental) imediatamente provenientes da escavação. Estes escombros não vão para aterro visto que são, de imediato/curto prazo, transformados em agregados e transportados para o exterior já sob essa qualidade. Promove-se assim uma circularidade dos materiais com benefícios nomeadamente no que se refere ao incremento do aterro existente.

O tratamento destes materiais é efetuado por via de britadeiras móveis que se localizam na área de projeto e que têm capacidade de se deslocar para junto dos aterros, onde processam os materiais ou de parar, temporariamente, num determinado local para onde são transportados os materiais que alimentarão o processo.

Esta atividade tem-se vindo a conseguir mediante uma parceria com empresas que têm interesse na obtenção destes sub-produtos, encaminhando-os já sob a forma de

agregados, para utilização essencialmente em obras públicas. Consegue-se assim uma relação de benefício tanto para estas atividades “conexas” como para o explorador da pedreira, que consegue promover uma gestão mais adequada dos seus subprodutos.

Em termos de projeto prevê-se que esta área, atualmente ocupada tal como descrito, possa existir também uma área de escombreira de modo a, em conjunto com o aterro já existente, salvaguardar o depósito dos materiais sem interesse ornamental, previsto na vida útil estimada.

Presume-se também que o modelo de gestão de escombros, tal como hoje existe, possa continuar no futuro o que garantir uma melhor gestão do espaço.

No final do projeto, incluindo a fase de recuperação, os aterros deverão estar totalmente removidos.

A Noblemineral encontra-se já a articular, com o proprietário das britadeiras móveis, o enquadramento dessa atividade.

2.6. Rever o dimensionamento da escombreira e indicar o destino final de todos os escombros gerados durante a vida útil do Projeto, tendo em consideração que: o destinatário deve estar autorizado para a respetiva receção; os volumes a desmontar e as volumetrias do aterro que poderão receber os escombros produzidos; os volumes a retirar e a depositar; as escombreiras devem terminar ao nível do solo no interior da área do Projeto, devendo ser garantida a segurança dos seus taludes em todas as fases da sua gestão; não é possível autorizar a presença de escombreiras que se prolonguem para áreas que não estejam inseridas dentro de pedreiras ativas e com as quais não possa haver coordenação dos Planos de Pedreira respetivos.

Foi revisto o dimensionamento da escombreira, com a projeção de uma outra área de depósito que garantirá capacidade de armazenamento para a totalidade dos escombros previstos.

O destino final será assegurado por via da utilização dos materiais extraídos em atividades com capacidade para a sua absorção, nomeadamente obras públicas (e.g. construção e manutenção de vias de transporte). Estas operações deverão ser sempre efetuadas em parceria com empresas com capacidade quer para a transformação dos materiais quer para a sua posterior utilização, atendendo a que estes restos de rocha são, na sua essência, matérias primas uteis e necessárias para as atividades onde são aplicadas.

Os benefícios económicos e ambientais desta atividade conexa, e ainda mais na Zona dos

Mármore, são extremamente relevantes, tanto mais que se está a reutilizar um sub-produto que de outro modo iria requerer novas pedreiras para o obter, ao mesmo tempo que se minimizam uma diversidade de impactes onde se incluem necessariamente aqueles sobre a paisagem, por via da redução das escombrelas.

Numa perspetiva de gestão do território, nesta região, esta atividade de reutilização de matérias primas, deverá ser alvo de reconhecimento face à importância que representa estrategicamente para todo o enquadramento da indústria dos mármore.

2.7. Reformular o Plano de Pedreira, de acordo com o acima indicado.

Apresenta-se em anexo (A2) o Plano de Pedreira reformulado, em consideração com as questões solicitadas quer ao nível do Plano de Lavra quer ao nível do PARP.

Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

3. O Capítulo 4.3 Matérias Primas, indica que “... de acordo com o que foi referido na caracterização geológica ...”, mas não foi apresentada esta caracterização geológica. Assim, deverá:

3.1. Fundamentar a afirmação de que o mármore ocorre até aos 120 m de profundidade (sugere-se a apresentação de um corte geológico a passar pela área do Projeto);

Por lapso foi referido que o mármore ocorre até aos 120 m de profundidade. A apresentação de um corte geológico a passar pela área do projeto bem como as considerações apresentadas na caracterização geológica reformulada apresentado em anexo, referem 100 m de profundidade.

3.2. Fundamentar o volume obtido no cálculo de reservas, por estar relacionado com a aplicação da Medida de Minimização n.º 19 “Apenas explorar nos locais onde efetivamente existe recurso.” (sugere-se a consulta em <https://www.criirco.com> ou em <https://pubs.usgs.gov/bul/1450a/report.pdf>);

Na sequência do ponto anterior, como reservas possíveis, podemos considerar as reservas existentes na área licenciada, ou seja, admitindo que o mármore ocorre até aos 100 metros de profundidade, ou seja $70.810 \text{ m}^2 \times 100\text{m}$, do que resulta num volume de aproximadamente $7.081.000 \text{ m}^3$ de mármore.

Importa salientar que o volume obtido no cálculo de reservas, seguindo a metodologia descrita (exploração em cada piso, multiplicando a área de desmonte prevista nesse piso pela sua altura) conduz a um volume de reservas passíveis de exploração estritamente na área de corta considerada no projeto. Este volume afetará a profundidade expectável para a exploração que, no projeto se limita a 78 m, aquém dos 100 m e numa área de corta onde existe comprovadamente recurso, garantindo-se assim o cumprimento da medida de minimização nº 19.

4. O Capítulo 6.3 Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, não caracteriza totalmente e corretamente a Situação de Referência do Projeto. Assim, deverá:

4.1. Reestruturar os subcapítulos Geologia Regional e Local, Geomorfologia Regional e Local, Recursos Minerais e Património Geológico (sugere-se, quer a separação entre a caracterização local e a caracterização dos recursos minerais da exploração, quer a inclusão das variedades ornamentais exploradas nos Recursos Minerais);

4.2. Apresentar a Carta Geológica da UNOR 4, por a página 86 tecer considerações em função da análise desta carta;

4.3. Referenciar a fonte da Figura 29 do seguinte modo: “adaptado do original de Carvalho et al. 2008. Decision criteria for the exploration of ornamental-stone deposits: Application to the marbles of the Portuguese Estremoz Anticline. Int. Journal of Rock Mechanics & Mining Sciences 45, 1306-1319” (eventualmente poderá indicar-se alguma outra fonte em que conste a figura em versão portuguesa).

4.4. Referenciar a fonte da Figura 31 do seguinte modo: “adaptado de C. Vintém e J. Carvalho, 1998. “Mármore do Anticlinal de Estremoz”. Palestra no Auditório do Cevalor, Borba, 30 de julho de 1998.”.

4.5. Alterar a fonte da Figura 32, por representar um corte geológico quando se trata de um extrato de mapa geológico. Deverá ainda ser apresentado o referido corte geológico.

As devidas correções aos pontos anteriores, encontram-se vertidas na reformulação do capítulo que se apresenta em anexo (A3)

5. De modo a refletir a estrutura atrás sugerida, deverá:

5.1. Reformular a avaliação de impactes, sabendo que serão identificados na geomorfologia e geologia negativos associados à escavação/remoção da massa rochosa e nos recursos minerais positivos associados à exploração do recurso;

A avaliação de impactes apresentada no EIA, considera desde logo três aspetos, que se relacionam com a geologia/geomorfologia e também com os recursos minerais, materializados em três impactes potenciais:

- Remoção irreversível da massa mineral.
- Criação de situações de instabilidade geotécnica.
- Valorização de recurso geológico endógeno.

Estes impactes, tal como referido na solicitação de elementos, o que também já está contemplado na metodologia de avaliação de impactes adotada, são negativos para a remoção irreversível da massa rochosa e implicitamente para as alterações topográficas, principalmente com a escavação, mas também com a criação de grandes aterros e positivos para a valorização do recurso.

Será ainda de considerar que, e em jeito de reforço, quando o EIA analisa a paisagem (descriptor paisagem) estamos, de forma intrínseca, a considerar aspetos relacionados com a geomorfologia, relevo, no fundo as condições topográficas. Estes impactes, embora negativos são, contudo, reversíveis e minimizáveis por via da aplicação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

5.2. Adicionar a avaliação de impactes cumulativos do Projeto com as três outras pedreiras identificadas na envolvente próxima;

No descriptor em apreço os impactes cumulativos, de um ponto de vista “operativo” a considerar seria com as pedreiras nº5489, explorada pela empresa Triam, Lda, e nº5224, explorada pela empresa Granogouli, Lda, visto que são aquelas que se encontram em atividade.

Esta tipologia de análise aplicar-se-á porventura, contudo, à totalidade do núcleo da Lagoa, atendendo a que as tipologias de exploração são em tudo semelhantes, os recursos explorados também e as condições geomorfologias igualmente.

De facto poderemos talvez considerar que quando passamos da escala do projeto/pedreira/empresa para a escala no núcleo/região/pedreiras teremos que considerar que o impacto poderá ser maior de um ponto de vista quantitativo, pela maior extensão, mas qualitativamente manterá, com a exceção da projeção no espaço, as mesmas características, continuando a ser, de um ponto de vista cumulativo:

Geologia e Geomorfologia: Negativo, Direto, Irrecuperável, Permanente, Extenso, Irreversível e Crítico.

Recurso Mineral: Positivo e com grande magnitude (Crítico).

5.3. Fundamentar a seguinte afirmação (página 310), “Os impactes mais significativos são, pelo lado negativo, no que respeita à geologia ...”;

Esta afirmação refere-se unicamente à questão relacionada com a irreversibilidade a irrecuperabilidade do impacte, o que conduz a que, quantitativamente, seja o impacte negativo com mais significado.

De um ponto de vista da valorização do recurso, conforme é indicado no EIA, o impacte é significativamente positivo.

6. Relativamente ao património geológico, sugere-se a inclusão da seguinte medida de minimização: Sempre que cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico sejam postos a descoberto nas operações de exploração, deverá promover-se uma avaliação por técnico especialista em geologia, sendo que o procedimento técnico a adotar deverá apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade. Deverá atentar-se ainda ao estipulado no nº 2 do art.º 48 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro.

Conforme é sugerido dever-se-á considerar, no âmbito das medidas de minimização a considerar para o descritor, também:

MM20: Sempre que cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico sejam postos a descoberto nas operações de exploração, deverá promover-se uma avaliação por técnico especialista em geologia, sendo que o procedimento técnico a adotar deverá apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade. Deverá atentar-se ainda ao estipulado no nº 2 do art.º 48 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro.

SÓCIO-ECONOMIA

7. Atualizar a informação estatística mais representativa, da análise socio demográfica, relativa à desagregação geográfica concelhia, em particular no respeito ao efetivo da população residente, e ao seu grau de envelhecimento, com recurso aos dados fornecidos no site do INE, que já se encontram disponíveis para 2020.

8. Atualizar os aspetos relacionados com o desemprego, que poderá ser efetuada, com recurso às estatísticas relativas aos desempregados inscritos nos Serviços de Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), para uma compreensão da dimensão e características da população desempregada ao nível concelhio.

De modo a complementar a informação de acordo com o solicitado apresenta-se em anexo (A4) o descritor Sócio-Economia devidamente atualizado.

RECURSOS HÍDRICOS

9. Sendo referido que:

9.1. A massa de água PT07GUA1436 refere-se à ribeira de Vigária, deverá corrigir a denominação para ribeira de Pardais.

Foi referido, por lapso a indicação da PT07GUA1436 como respeitante à ribeira da Vigária quando a denominação correta é efetivamente ribeira de Pardais.

9.2. “... a água em excesso será encaminhada para a vala a criar no extremo da pedreira...”, deverá esclarecer qual o destino a dar a estas águas e apresentar a respetiva planta de drenagem.

A vala referida localizar-se-á a jusante da exploração, o que permitirá o escoamento das águas em excesso para o solo, tal como indicado na Planta de Drenagem, em anexo (A5). Esta pretensão deverá ser alvo de licença de utilização, a qual será diligenciada no decurso do procedimento de AIA e previamente à emissão da licença do projeto de exploração da pedreira.

9.3. “... que as sucatas e óleos usados deverão ser armazenadas em local impermeabilizado ...”, deverá identificar em planta estes locais, bem como equacionar a cobertura destes espaços e a criação de uma rede de drenagem até à bacia de retenção de óleos.

As sucatas e os óleos usados, quando existirem, serão armazenados no espaço afeto aos anexos. Para este efeito será consignado um contentor metálico, coberto e devidamente

impermeabilizado que possibilitará o armazenamento temporário destes resíduos, até reunir uma quantidade que justifique a sua entrega a empresa credenciada para a recolha e tratamento. Esta operação, quando aconteça, será devidamente registada ao nível do preenchimento anual do mapa de resíduos.

9.4. “O gasóleo utilizado para abastecimento dos equipamentos móveis é transportado pelos fornecedores até ao local do abastecimento de máquinas ...”, deverá equacionar a criação de uma bacia de retenção no citado local, de modo a minimizar derrames acidentais de combustíveis.

O abastecimento de gasóleo é efetuado diretamente do depósito (móvel) para os equipamentos. É um abastecimento devidamente controlado pelo operador pelo que a ocorrência de derrames será muito pouco provável, e a acontecer, será em quantidades muito pouco significativas de combustível.

Deste modo propõe-se que possam ser consideradas medidas de precaução e controle desses eventuais derrames, como a limpeza e recolha imediata dos solos contaminados, sem que seja necessária a impermeabilização/construção de uma área, na pedreira, para o efeito, o que se aplicaria, todavia, se a opção da empresa passasse pela instalação de um depósito fixo (o que não é o caso).

10. Apresentar proposta de plano de monitorização para a água acumulada no fundo da pedreira.

Apresenta-se em anexo (A6) proposta de monitorização para a água acumulada no fundo da pedreira.

PLANO AMBIENTAL E DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

11. Não obstante seja mencionada a remoção do aterro existente, a mesma tem de ser expressa inequivocamente e não sob a forma de hipótese.

12. O valor unitário para a movimentação de terras é insuficiente, devendo ser revisto e/ou devidamente fundamentado com orçamento.

13. A solução para as zonas de aterro apenas prevê sementeira herbáceo-arbustiva. Face à extensão das áreas será de equacionar uma proposta que possibilite um maior enquadramento na paisagem envolvente de policultura mediterrânea, nomeadamente com plantação de oliveiras. A proposta deverá ser contemplada no cronograma, caderno de encargos e nas medições e orçamento.

Apresenta-se em anexo (A2) o Plano de Pedreira reformulado, em consideração com as questões solicitadas quer ao nível do Plano de Lavra quer ao nível do PARP, nomeadamente a confirmação da remoção dos aterros, a revisão do valor unitário para a movimentação de terras e ainda a projeção da plantação de oliveiras, na área intervencionada.

Resumo Não Técnico

14. Esclarecer se as duas pedreiras, com licenças caducadas, foram integradas na sua totalidade ou, apenas, parcialmente na pedreira objeto de AIA e indicar, na Figura n.º 1, os limites respetivos.

15. Legendar a Figura 3.

16. Explicitar o conteúdo da nota 1 da Tabela 1, designadamente no que diz respeito à intervenção em zonas de defesa.

17. Referir, no ponto relativo ao ordenamento do território, a inclusão da pedreira na UNOR4 (UOPG4) e não apenas no ponto 11 (Conclusões), como se verifica.

18. Incluir escalas gráficas nas plantas apresentadas.

19. Distinguir, para melhor leitura, os dois tons de verde utilizados na legenda da Plano Geral.

20. Indicar, na legenda, se a notação utilizada para árvores se refere a árvores existentes ou propostas e completar com a identificação da(s) espécie(s) em causa.

21. Referir, no texto, se está prevista a britagem de escombros na pedreira, conforme mencionado na legenda da Planta de Zonamento.

22. Remover da planta Plano Geral, a identificação das áreas de exploração, as quais deverão ser

representadas em conformidade com a solução de recuperação prevista para as mesmas no contexto da solução de recuperação global para a totalidade da pedreira.

Apresenta-se em anexo (**A7**) o RNT devidamente reformulado.